

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JURANDA-PR



Lei nº 2.600, de 04 de março de 2024

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.106/2026

Institui o Protocolo de Ação para Enfrentamento ao Racismo e a Promoção de uma Cultura Escolar Antirracista nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Juranda

A **PREFEITA DE JURANDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, I da Lei Orgânica do Município, e: Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade e a vedação à discriminação (Art. 1º, III e Art. 5º, *caput* e XLI, XLII, todos da Constituição Federal); Considerando a Lei. 7.716/1989 que "Define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor"; Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Considerando o art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Considerando a necessidade de garantir ambientes escolares seguros, inclusivos e antirracistas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir diretrizes e procedimentos para prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e resolução de casos de racismo e de injúria racial, em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Juranda.

Art. 2º No âmbito das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, este protocolo estabelece diretrizes para a prevenção e o enfrentamento de práticas discriminatórias, assegurando que todas as ações pedagógicas, administrativas e relacionais estejam comprometidas com a promoção da equidade racial, o combate ao racismo e a construção de um ambiente escolar acolhedor, democrático e livre de preconceitos.

Art. 3º Para os fins desta normativa, considera-se:

- I - racismo: qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial.
- II - Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.
- III - preconceito racial: julgamento baseado em estereótipos sobre pessoas pertencentes a grupos racializados. Pode ou não gerar ações discriminatórias, mas contribui para a exclusão;
- IV - crimes de racismo: condutas previstas na Lei nº 7.716/89, resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, que impedem acesso ou restringem direito; pratica, incita ou induz a prática de discriminação ou preconceito;
- V - crime de injúria racial: equiparado ao racismo e também previsto na Lei nº 7.716/89, consistente em ofensa pessoal e direta à pessoa que atenta contra a dignidade ou o decoro, em razão da raça, cor, etnia ou procedência nacional;
- VI - agente público: todos aqueles que exercem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Municipal;
- VII - vítima: pessoa que sofre discriminação e/ou é vítima de crime de racismo/injúria racial dentro do espaço escolar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo geral é garantir um ambiente seguro, inclusivo, equitativo e respeitoso para todos os alunos, mediante a adoção de medidas pedagógicas e administrativas imediatas diante de quaisquer situações configuradas como racismo ou injúria racial.

Art. 5º São objetivos específicos:

- I – Prevenção por meio de ações educativas permanentes, formações continuadas e práticas pedagógicas antirracistas;
- II – Estabelecer fluxos e procedimentos claros e céleres para o atendimento e encaminhamento de ocorrências envolvendo discriminação racial, racismo ou injúria racial no ambiente escolar;
- III – Garantir o acolhimento adequado às vítimas e os encaminhamentos pertinentes aos agressores;



IV – Promover a cultura da equidade do respeito às diferenças e da valorização da diversidade étnico-racial em toda a comunidade escolar, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e educacionais vigentes.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROTOCOLO

Art. 6º O protocolo de enfrentamento ao racismo e à injúria racial nas instituições de ensino será estruturado em quatro etapas sequenciais, com definição de responsabilidades específicas para cada uma:

A) Etapa 1 – identificação do caso (responsável: agente público)

- I – Interromper imediatamente a ação ofensiva;
- II – Acolher a vítima de forma respeitosa preservando sua integridade emocional e física;
- III – Evitar exposição pública da vítima e demais pessoas envolvidas;
- IV – Informar, imediatamente, à Coordenação/Direção.

B) Etapa 2 – avaliação e encaminhamento (responsável: Direção/Coordenação pedagógica)

- I – Realizar escuta individual e respeitosa da vítima e do(a) agressor(a);
- II - No caso da vítima e/ou agressor ser menor de idade/aluno, comunicar os responsáveis legais;
- II – Registrar os relatos e as providências adotadas em ata;
- III – Avaliar se a situação configura crime ou conduta discriminatória passível de orientação pedagógica;

C) Etapa 3 – medidas imediatas (responsável: Direção/Coordenação)

- I – Formalizar o encaminhamento à SME por meio de ofício, anexando todos os registros realizados;
- II – Enviar Ficha de Referência Intersectorial ao Conselho Tutelar, quando aplicável, ou, quando vítima for maior de idade, informar sobre o direito de registrar boletim de ocorrência;
- III – Planejar e executar ações pedagógicas com a turma ou a comunidade escolar, visando a promoção da consciência crítica, da empatia e do respeito à diversidade étnico-racial.

D) Etapa 4 – encaminhamento externo (responsável: Secretaria Municipal de Educação)

- I – Acompanhar o caso em articulação com a equipe escolar, garantindo suporte institucional à mediação e resolução do conflito;
- II – Monitorar possíveis reincidências e orientar novas intervenções, caso necessário;
- III – Promover ações formativas voltadas à temática das relações étnico-raciais, com foco na prevenção e no fortalecimento de práticas pedagógicas e administrativas antirracistas;
- IV - Monitorar, por meio do assessoramento, o cumprimento do Protocolo.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A prevenção e o enfrentamento ao racismo, à injúria racial e a toda forma de discriminação étnico-racial devem estar integrados de forma transversal, contínua e intencional às práticas pedagógicas desenvolvidas no cotidiano escolar.

Parágrafo único. Consideram-se ações pedagógicas permanentes aquelas que promovem o respeito às identidades étnico-raciais e a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, tais como:

- I – Leitura de livros com protagonismo negro e indígena;
- II – Desenvolvimento de um Projeto de Letramento Racial, com atividades planejadas e articuladas que promovam a construção de uma cultura escolar antirracista, pautada na valorização da diversidade, da empatia e da justiça social;
- III – Promoção de atividades que estimulem o respeito ao próximo e as diferenças;
- IV - Exibição e mediação de produções culturais, audiovisuais e artísticas de matriz afro-brasileira e indígena, respeitada a classificação indicativa para cada faixa etária, com posterior discussão crítica e contextualizada;
- V – Realização de rodas de conversa, escutas qualificadas e espaços formativos que abordem temáticas como identidade, preconceito e discriminação;
- VI – Realização de Atividades da Consciência Negra com envolvimento ativo dos alunos, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar;

CAPÍTULO V DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º A Rede Pública Municipal de Ensino, por meio das instituições de ensino, deve promover um ambiente de respeito as diferenças existentes, acolhedor frente as eventuais demandas de discriminação e, dentro de suas competências, realizar os encaminhamentos necessários para promover sua apuração.

Parágrafo único. A direção, coordenação, demais servidores e terceirizados das instituições de ensino devem atentar-se às disposições deste protocolo, legislação federal sobre o tema, aos deveres e proibições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Juranda – Lei Municipal n. 785/2008.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Juranda deverão assegurar a ampla divulgação deste protocolo no âmbito da comunidade escolar, utilizando linguagem acessível e estratégias de sensibilização que promovam a compreensão, o compromisso e a adesão de todos os profissionais da educação, alunos e famílias.

Art. 10º Os casos omissos e as situações não previstas neste protocolo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre as providências cabíveis, em consonância com os princípios legais, pedagógicos e éticos da política educacional do município.

Art. 11º Este Protocolo entra em vigor na data da publicação desse Decreto que o institui.




Juranda, 25 de maio de 2026.



Joelma Damasçeno Demerjeck
Prefeita Municipal

EXTRATOS

EXTRATO Nº 077/2026

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 056/2025
Autorização e Fundamentação: Lei Municipal nº 1054/2013 e 2.201/2017 Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024
O contratado receberá como vencimentos o valor previsto no Edital nº 097/2024 de Regulamentação Geral do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2024 em conformidade com o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.054/2013.
Participes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA. CONTRATADO (A): PATRICIA APARECIDA FURLAN LADCHUK
Objeto: prestação de serviços de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL na localidade do Município de Juranda - PR com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Prazo de Execução: até 12 meses Vigência: a partir do dia 26/05/2026 Motivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por até 12 meses, referente ao contrato de trabalho por tempo determinado nº 056/2025 firmado entre as partes originariamente em 25/05/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta para atender o incremento de horas-atividade dos professores regentes da rede municipal de ensino.
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2026
 <p>Joelma Damasçeno Demerjeck Prefeita Municipal</p>

EDITAIS

EDITAL Nº 043/2026

SÚMULA: CONVOCAM CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023 PARA CONTRATAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.462/2023 de 06 de março de 2023, publicado no dia 07 de março de 2023 – Que autorizou a abertura do Concurso Público nº 1/2023, considerando o Edital nº 077/2023 de abertura do concurso público nº 1/2023 de 20 de julho de 2023, publicado no dia 21 de julho de 2023, considerando as retificações nº 1, 2, 3 e 4 do edital nº 077/2023, publicadas em 04 a 06 de agosto de 2023, 05 de setembro de 2023, 07 a 10 de setembro de 2023 e 08 a 12 de dezembro de 2023 respectivamente, considerando o Edital nº 098/2023 de 31 de agosto de 2023, publicado no dia 05 de setembro de 2023 e Edital nº 102/2023 de 06 de setembro de 2023 – Que homologou as inscrições, considerando o Edital nº 137/2023 de 07 de dezembro de 2023, publicado no dia 08 a 10 de dezembro de 2023 – Que divulgou o resultado final e classificação, considerando o Edital nº 138/2023 de 12 de dezembro de 2023, publicado no dia 13 de dezembro de 2023 – Que Homologou o resultado final e classificação.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 1/2023, conforme relação abaixo para se apresentar no Setor de Recursos Humanos deste Município, no prazo máximo de dez dias úteis a contar a partir da data da publicação deste edital, munidos dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais:

Inscrição	Candidato (a)	Classificação/ Ampla concorrência	Classificação/ Afrodescendente	Cargo Público
-----------	---------------	-----------------------------------	--------------------------------	---------------



0039552	Francielly Bartoszek Silva	4º	-	Fonoaudiólogo
0039892	Natara Fávoro Tosoni	1º	-	Agente Administrativo I

Art. 2º Em caso de não comparecimento do candidato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital será desclassificado nos termos do Artigo 27, § 3º, da Lei Municipal nº 785/2008 de 19/03/2008.

Art. 3º Publique-se

Juranda - PR, 25 de maio de 2026.



Joelma Damasçeno Demerjick
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 043/2026
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO
Auto declaração da categoria étnica racial: (branca, preta, parda, amarela ou indígena), conforme estatuto da igualdade racial (Lei nº 12.288/2010), alterada pela Lei nº 14.553/2023;
Cópia do CPF (cadastro de pessoas físicas) autenticada;
Cópia do RG (Registro Geral) autenticada;
Cópia da CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social) autenticada;
Cópia do título de eleitor autenticada;
Cópia da CNH (carteira Nacional de Habilitação) – obrigatório para motorista categoria “D”, operador de máquinas categoria “C” e Agente Comunitário de Saúde – Área rural, categoria “B” autenticada;
Cópia da certidão de nascimento ou casamento autenticada;
Cópia do comprovante de escolaridade e cursos para os cargos exigidos no edital autenticada;
Cópia do registro no órgão de classe para os cargos exigidos no edital autenticada;
Cópia do certificado de reservista para candidato do sexo masculino autenticada;
Cópia de um comprovante de residência – dentro do prazo dos últimos 90 dias autenticada;
Certidão negativa de antecedentes criminais dentro do prazo de validade, onde residiu nos últimos cinco anos;
Certidão negativa de quitação com as obrigações eleitorais;
Certidão negativa de crime eleitoral;
Certidão negativa das obrigações junto a receita federal;
Declaração de bens e valores;
Declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
Declaração de não acumulo de cargos (salvo os previstos em lei);
Declaração de que não foi demitido do serviço público municipal, estadual ou federal;
Uma foto ¾ recente;
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES PARA FINS DE SALÁRIO FAMILIA - MENOR DE 14 ANOS DE IDADE
Auto declaração da categoria étnica racial: (branca, preta, parda, amarela ou indígena), conforme estatuto da igualdade racial (Lei nº 12.288/2010), alterada pela Lei nº 14.553/2023;
Cópia da certidão de nascimentos dos filhos ou dependentes autenticada;
Cópia do CPF (cadastro de pessoas físicas) autenticada;
Cópia do RG (Registro Geral) autenticada;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos ou dependente, menor de 14 anos de idade autenticada;
Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos ou dependente, menor de 14 anos de idade.
Cópia do terno de guarda judicial, tutela ou curatela se o dependente menor de 14 anos estiver sob guarda legal.
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES PARA FINS DE DEDUÇÃO DO I.R.R.F.
Auto declaração da categoria étnica racial: (branca, preta, parda, amarela ou indígena), conforme estatuto da igualdade racial (Lei nº 12.288/2010), alterada pela Lei nº 14.553/2023;
Cópia da certidão de nascimentos ou casamento do dependente autenticada;
Cópia do CPF (cadastro de pessoas físicas) autenticada;
Cópia do RG (Registro Geral) autenticada;
Cópia do Termos de guarda, tutela ou curatela judicial e declarações de dependência econômica, conforme a legislação vigente autenticada;
Cópia de laudo médico – em casos de dependentes incapazes para o trabalho autenticada;
Comprovante de matrícula e frequência acadêmica do dependente caso esteja cursando nível técnico ou superior até 24 anos de idade;

Obs: O candidato no momento da entrega dos documentos solicitados, para os casos onde foi solicitado cópia autenticada, caso as cópias não foram autenticadas em cartório, deverá apresentar os documentos originais para que possa ser checado sua autenticidade.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 015/2026 GAB/JDA

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas nos dias 04 e 05 de junho de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juranda e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 61, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e respectivas alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinada a suspensão do expediente no âmbito da Administração Pública Municipal de Juranda nos dias 04/06/2026 (Ponto Facultativo Nacional alusivo ao Corpus Christi) e 05/06/2026, data posterior ao Corpus Christi.

Art. 2º - O setor de Educação segue calendário próprio já estabelecido.

Art. 3º - Durante o período de suspensão do expediente, deverão ser mantidos os serviços essenciais e indispensáveis à coletividade, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo às respectivas secretarias a organização das escalas de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juranda, 25 de maio de 2026.


Joelma Damasceno Demerjeck
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16/2026 GAB/JDA

SÚMULA "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE UM SERVIDOR COMO FISCAL E UM GESTOR NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DA EXPOJUR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE JURANDA".

A Prefeita Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Magali Rose dos Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, portadora do RG nº. 6.423.765-9 e CPF nº.292.203.698-77 como gestora do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a EXPOJUR 2026 do Município de Juranda.

Art. 2º - Designar o Servidor Público Municipal de Raul Deringer Junior, ocupante do cargo de Secretário de Administração, portador do RG nº. 14.772.825-5 e CPF nº. 988.383.698-87, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a EXPOJUR 2026 do Município de Juranda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Juranda, 25 de maio de 2026.


Joelma Damasceno Demerjeck
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 065/2026 - RH

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor público a pedido.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e;
Considerando o artigo 68, inciso I e 69, inciso I, da Lei Municipal nº 785/2008;
Considerando o requerimento protocolado pelo servidor no Setor de Recursos Humanos.

RESOLVE:



Art. 1º Exonerar o servidor público **Murilo Correa da Silva**, inscrito nesta prefeitura sob a matrícula nº 2388-01, do cargo efetivo de Agente Administrativo III e também do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Pátio de Máquinas, a pedido, a partir do dia 03/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03/06/2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.



Joelma Damasceno Demerjeck
Prefeita Municipal

AVISOS

MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 216/2025

DATA CONTRATO: 25 de maio de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. RAUL DERINGER JUNIOR, inscrito sob o CPF/MF nº 988.383.698-87.

CONTRATADO: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.895.286/0001-28, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS, inscrito sob o CPF/MF nº 021.090.379-11, com endereço à Rua Expedicionário Holz, nº550, Bairro América – CEP: 89.201-740, Joinville - SC.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E CHIP DE SEGURANÇA, PRÉPAGO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JURANDA-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, PRÉPAGO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTES CUMULATIVOS. (VALE MERCADO)	UN	12	R\$87.500,00	R\$1.050.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, PRÉPAGO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTES CUMULATIVOS. (VALE FEIRA DO PRODUTOR)	UN	12	R\$22.500,00	R\$270.000,00
3	CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NATAL CONFORME LEI 2761/25, A SER CREDITADO SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO, NO CARTÃO VALE MERCADO.	UN	450	R\$300,00	R\$135.000,00
Total do Fornecedor:					R\$1.455.000,00

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de 25/05/2026 até 25/05/2027, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Artigo 74 Inc. IV; e Art. 79 Inc. II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda Decreto Municipal 2627/2024



DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.001.0004.0306.0002.2024.3339046000000000000



Raul Deringer Junior

Secretario Municipal de Administração e Finanças

